LEI Nº 3.606 DE 18/09/2003

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO À TERCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAASTCH, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que a liberação de valores a serem pagos mediante empenho pela municipalidade e que correspondem à parcelas devidas a título de remuneração de obras de construção civil contratadas e ou prestação de serviços de qualquer natureza, com ou sem licitação, esta condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo Credor:

Parágrafo Único: Não se inserem neste artigo, as compras e serviços remunerados em parcela única e no ato da aquisição.

a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP do mês imediatamente anterior;

b) Guia da Previdência Social - GPS do mês imediatamente anterior; e

c) A Relação discriminada dos empregos utilizados na obra ou serviço contratado, durante o período que precede a liberação ou etapa a que se destina.

Art. 2º - A empresa contratada deverá depositar junto ao Poder Público Municipal, ao iniciar a obra, a relação dos empregos contratados que estarão disponibilizados para a obra ou serviço específico, bem como deverá comunicar expressamente as demissões ou admissões ocorridas no curso dos trabalhos.

Art. 3º - O Município se dotará de mecanismos adequados e eficazes para a fiscalização da estreita observância das determinações emanadas da presente Lei.

Parágrafo único: A constatação de irregularidades, especialmente no que concerne à presença nas obras e serviços, de empregos sem a devida anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS e sem as garantias trabalhistas configuradas nos documentos identificados nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º desta

Lei, implicará na suspensão dos pagamentos futuros, até que a irregularidade venha a ser comprovadamente saneada.

Art. 4° - A fiscalização a que se refere o artigo antecedente, será feita regular e pessoalmente no local da obra e do serviço, oportunidade em que será elaborada um relatório contendo todas as informações quanto as condições de trabalho e regularidade nas relações trabalhistas.

Parágrafo Único: Os relatórios elaborados para esse fim, serão arquivados no departamento do município e o mais recente deverá ser feito há menos de cinco dias da data prevista para a liberação do pagamento.

Art. 5° - A não observância dos dispositivos desta Lei, por parte da Administração Pública, implicará na responsabilização da Autoridade Municipal a quem competir à liberação do pagamento.

Art. 6° - As despesas provenientes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de setembro de 2003

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 18/09/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração